

Resolução SICCOOB Cooperplan nº 29, de 2015

Define condições para empréstimo pessoal, modalidade consignação em folha.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – SICCOOB Cooperplan, com fulcro no art. 68 do Estatuto Social e na deliberação emanada na reunião realizada em 11 de dezembro de 2015, resolveu:

Art. 1º As condições para contratação de empréstimo pessoal, modalidade consignação em folha, seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º O empréstimo pessoal, modalidade consignação em folha, caracterizar-se-á pelo débito dos pagamentos diretamente na folha de pagamento salarial do associado.

§ 1º A oferta desta modalidade dependerá da existência prévia de convênio entre o SICCOOB Cooperplan e a entidade empregadora do associado, a fim de realizar o desconto da prestação mensal e o posterior repasse da quantia ao SICCOOB Cooperplan.

§ 2º A margem consignável para os pagamentos do empréstimo será definida pelas determinações legais e pelo termo de convênio entre o SICCOOB Cooperplan e a entidade pagadora do associado, conforme o caso.

§ 3º Os convênios firmados com entidades privadas deverão estabelecer que o contratante comprove vínculo empregatício de, no mínimo, 12 (doze) meses e que a margem consignável não ultrapasse 30% (trinta por cento) da renda líquida do contratante.

§ 4º O dispositivo do § 3º aplica-se igualmente aos funcionários do SICCOOB Cooperplan.

Art. 3º O empréstimo pessoal, modalidade consignação em folha, será oferecido mediante condições que levem em consideração o risco da operação, por meio dos critérios de vínculo empregatício e de prazo para pagamento.

§ 1º Para associados que sejam servidores públicos efetivos, as condições estão definidas na tabela do Anexo I.

§ 2º Para demais associados, as condições estão definidas na tabela do Anexo II.

§ 3º Às parcelas remuneratórias relativas a cargo em comissão e a função gratificada aplicam-se as condições referidas no § 2º.

§ 4º A Diretoria Executiva, de acordo com critérios específicos de prazo ou vinculação de associados, consoante diretrizes do planejamento estratégico, poderá aplicar as taxas promocionais estabelecidas nos Anexos I e II.

Art. 4º Fica revogada a Resolução SICCOOB Cooperplan nº 26, de 2015.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

Conselho de Administração
Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente

ANEXO I

TABELA PARA ASSOCIADOS QUE SEJAM SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

Prazo para pagamento	Taxa de juros (ao mês)	
	Normal	Promocional
6 a 96 meses	1,69%	1,59%

ANEXO II

TABELA PARA DEMAIS ASSOCIADOS

Prazo para pagamento	Taxa de juros (ao mês)	
	Normal	Promocional
6 a 24 meses	2,19%	2,09%